CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 11/07/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 25, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
10/07/23 às 16:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 55, de 2023, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a permuta do o imóvel de propriedade de Juliana Thereza Portolan, correspondente ao Lote 01, Quadra 07, Loteamento Jardim Vitoria, com o imóvel de propriedade do Município de Cascavel, Lote 06, Quadra 426, Loteamento Centro. Com a permuta, será possível a implantação do Parque Linear Rio das Antas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Conforme determina o art. 1° do Projeto de Lei, pretende-se permutar o imóvel permutar o imóvel Lote 05, Quadra 426, Loteamento Centro, com área de 570,00 m2 (quinhentos e setenta metros quadrados), matricula n° 1.060 do 2° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná.

O referido imóvel de propriedade do Município de Cascavel será permutado pelo imóvel descrito no parágrafo único do art. 1° do referido Projeto de Lei, qual seja: imóvel Lote 01, da Quadra 07, Loteamento Jardim Vitoria, de propriedade de Juliana Thereza Portolan, com área de 1.204,31 m2 (um mil duzentos e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), matricula n° 90.549 do 1° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel – Paraná.

No que tange à permuta, importa ressaltar o estabelecido no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> ***"Art. 167.*** *A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."*

Sendo assim, resta cumprido o requisito de prévia avaliação no caso de permuta, pois está anexo ao presente Projeto de Lei ambas as avaliações, quais sejam, a do imóvel de propriedade do Município de Cascavel, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). E o de propriedade de Juliana Thereza Portolan, no montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Ainda, cumpre-se ressaltar que o art. 2°, parágrafo único, do presente Projeto de Lei estabelece que diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, a empresa proprietária dos imóveis descritos no parágrafo único do art. 1°, deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença monetária apurada entre as avaliações, as quais serão pagas no ato da lavratura da escritura pública de permuta. No que tange aos tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportadas pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber, assim dispõe o art. 3° do referido Projeto de Lei.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 55, de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de julho de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente